

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0500/79

INTERESSADO: Escola Municipal de 2º Grau de Mirante do Paranapanema

ASSUNTO : Reajuste especial para o 1º semestre de 1984

RELATOR NA CEnE : Chafic Jábali

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CEnE N° 181 /84CEnE - Aprovada em 10/10/84

1 - RELATÓRIO:

A entidade supracitada solicita reajuste especial de 403,15% para o Curso de Técnico em Contabilidade, além do índice livre, para os valores da 2ª semestralidade de 1984, tendo apresentado os documentos exigidos, devidamente assinados pelo diretor responsável e contabilista habilitado.

2 - APRECIAÇÃO:

Analisando a documentação apresentada, constata-se "déficit" entre receita e despesa, acarretando dificuldade para continuidade do ensino ali ministrado. O citado "déficit" precisa ser superado para que a escola tenha sua situação financeira equilibrada.

3 - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opinamos no sentido de que seja autorizado um reajuste especial de até 403,15% para o Curso de Técnico em Contabilidade, já incluso o índice livre, a ser aplicado sobre o valor da 1ª semestralidade de 1984, para se obter o valor da segunda semestralidade de 1984, que poderá ser, no máximo, o seguinte :

- Curso de Técnico em Contabilidade..... R\$ 72.000,

São Paulo, 07 de agosto de 1984

*Chafic Jábali*  
Chafic Jábali  
Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 26 de setembro de 1984. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Con. do Est. de São Paulo e Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1984.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral  
Presidente da CEnE

PROCESSO CEE N° 500/79

INDCEE/CENE N° 181 /84

fls.2.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais. A Cons. Maria Aparecida Tamasso Garcia votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações : lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões , que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 10 de outubro de 1984.

a) Cons. Maria Aparecida Tamás Garcia